

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS TRAB.EMEMPRESAS DE RADIOFUSAO, TV, PUBLICIDADE,E,SIMILARES DO ESTADO DE MS - SINTERCOM/MS, CNPJ n. 15.529.043/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA;

E

RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA - ME, CNPJ n. 01.739.112/0002-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DIEGO OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de radiodifusão televisão (inclusive dublagem)**, com abrangência territorial em **Sonora/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Rádio Itai Rio Claro Ltda, vigentes em 30 de abril de 2021, terão correção salarial, no dia 1º de maio de 2021, aplicando - 6% (seis por cento) de aumento sobre o salário, a título de reajuste de data-base da categoria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO

A substituição do empregado radialista - desde que com sua concordância - por motivo de férias dentre outras circunstâncias conhecidas, situações estas que são regulares, periódicas, previsíveis, não eventuais ou por qualquer outro tipo de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, deverá ser remunerada da seguinte forma:

a) O empregado que exercer a substituição durante a sua própria jornada fará jus à diferença existente entre a sua remuneração, sem as vantagens pessoais, e aquela do cargo que estiver ocupando durante o período da substituição.

b) O empregado que exercer a substituição durante jornada diversa da sua própria fará jus à remuneração do cargo que estiver ocupando, ou à sua própria remuneração, sem as vantagens pessoais, quando esta for maior.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele realizado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - ACÚMULO DE FUNÇÃO

Nos casos de acúmulo de funções, os funcionários receberão 20% (vinte por cento) sobre o maior ganho, conforme Art. 16 e incisos da Lei nº 6.615/78.

Parágrafo único: Fica permitido o desempenho de funções em setores que não são da mesma atividade, ou seja, de atividades de setores diferentes, na forma do art.4º decreto 84.134/79. A empresa signatária se compromete a efetuar os acréscimos, nos casos de setores diferentes, no percentual de 20% sobre o salário principal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá auxílio alimentação no valor de R\$ 418,70,00 (quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos) para os empregados.

Parágrafo único - Este benefício não será considerado como salário in natura, eis que concedido por intermédio do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A estabilidade da empregada gestante será desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, independentemente do conhecimento dessa condição fisiológica por parte do empregador.

Parágrafo único - A Empresa concederá licença remunerada para empregadas que adotarem judicialmente crianças, na seguinte proporção, considerando a idade do adotado, conforme Lei 10.421/02:

Até 1 (um) ano de idade: 120 dias;

De 1 (um) a 4 (quatro) anos: 60 dias;

De 4 (quatro) a 8 (oito) anos: 30 dias.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

Ao empregado cuja esposa ou companheira der a luz será assegurado o direito a uma licença remunerada nos 8 (oito) dias corridos, subsequentes ao Nascimento da criança, em conformidade com o disposto na Constituição Federal.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos na empresa, e que comprovadamente estiver a menos de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, fica garantida estabilidade provisória durante este período, salvo demissão pôr justa causa, sendo que, vencido o prazo para aquisição do direito sem que o faça, o empregado perderá a referida garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL

Em decorrência das atividades exercidas pela empresa serem ininterruptas, ou seja, trabalho nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, o descanso semanal poderá ser concedido em qualquer dia da semana, mediante escala, conforme disposto nos artigos 1º e 9º da lei 605/49.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS

Trabalho prestado por necessidade da empresa nos dias de folga ou feriado legalmente reconhecido terá remuneração em dobro de 01 (um) dia de salário normal.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS

As férias serão concedidas de acordo com art. 134 por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Parágrafo primeiro: Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo segundo: Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa signatária descontará dos empregados sindicalizados mensalmente, em folha de pagamento, o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário-base do mês a título de mensalidade associativa, conforme o disposto no art. 8º, IV, da Constituição Federal. O recolhimento será efetuado em nome do sindicato Laboral, através de boleto emitido pelo sindicato. O pagamento dar-se-á até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES.

A Empresa descontará a Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, conforme previsto nos art. 513, alínea “e” da CLT (Lei 13.467/2017) e conforme decisão do STF tornando constitucional a referida contribuição e de forma compulsória, que incidirá sobre o salário do mês subsequente à homologação da presente ACT. O valor correspondente ao somatório de 1/30 (um trinta avos) do salário-base de seus empregados - devido à vigência de 1 (um) ano do Instrumento Coletivo, que fará o respectivo depósito até o dia 10 do mês subsequente em favor do sindicato laboral, depositada na Caixa Econômica Federal, Agência: 0017, Conta: 0003017-9, Operação: 003 e/ou boleto bancário emitido pelo sindicato.

Parágrafo primeiro: No mês que houver o desconto da Contribuição Assistencial dos trabalhadores aos não associados descontar (1/30), e ao associado do sindicato, será descontado apenas a Mensalidade Associativa.

Parágrafo segundo: Todos os trabalhadores que não concordarem com o desconto da Contribuição Assistencial, deverão fazer por escrito em duas vias (De próprio punho) a desautorização e protocolar no sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do aviso da devida contribuição, exposta em mural ou comunicado por meios eletrônicos, da empresa.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO E PENALIDADE

No caso descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, o Sindicato notificará a empresa por AR, ou através de outro meio idôneo, para que no prazo de 30 dias cumpra a avença.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DEPÓSITO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será depositado na SRTE/MS para fins de arquivamento, concordando as partes que o processo de sua alteração será regido pelo art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVULGAÇÃO

A empresa manterá, em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação de editais e outros assuntos de atividades sindicais de interesse da categoria, sendo vetada à fixação de cartazes e panfletos que não diga respeito às atividades legais dos sindicatos. A fixação será feita por pessoa credenciada pelo respectivo sindicato e será acompanhada de um representante da empresa.

ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB.EMEMPRESAS DE RADIOFUSAO, TV,PUBLICIDADE,E,SI DO
EST.MS- SINTERCOM/MS**

ANDRE OLIVEIRA DE MIRANDA ALMEIDA

CPF: 354.530.038-20

Administrador

RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA - ME